

13/12/2013



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 531/2013 , de 06 de dezembro de 2013.

Ementa: “Regulariza os horários de montagem das bancas na feira livre da Chã do Pilar e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que o horário de montagem das bancas na feira livre da Chã do Pilar será após as 21:00 (vinte e uma) horas do dia anterior à feira.

Art. 2º - Para desmontagem das bancas o horário regulamentado será até as 21:00 (vinte e uma) horas do dia da feira.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Para o cumprimento dessa Lei será necessária a interdição da Rua Nossa Senhora das Graças no perímetro iniciado na rua da paz até a praça Nossa Senhora das Graças.

Parágrafo Único – A execução do disposto no *caput* será do órgão responsável pelo trânsito e na ausência a Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - O espaço ao lado do Mercado Público Municipal poderá ser utilizado para montagem das bancas fora do horário regulamentado por esta Lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 06 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO

Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 531/2013, de 06 de dezembro de 2013, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 06 de dezembro de 2013.

Patricia Henrique Rocha
Secretária Municipal de Administração